

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 129 • São Paulo, sexta-feira, 17 de julho de 2020

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Responsável(s): Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chieradito (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-4.
Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.
PEDIDO DE REEXAME
45 TC-002716.989,20-5 (ref. TC-006407.989,16-9)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapua Paulista.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapua Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).
Em **Julgamento: Pedido de Reexame interposto** contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Adogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.
Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-1.
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

46 TC-011008.989,20-4 (ref. TC-024121.989,18-0 e TC-19256.989,19-5)

Requerente(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$10.017.948,00.

Responsável(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregular a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 02-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Adogado(s): Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 225.072), César Benício Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Babino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-4.

47 TC-011015.989,20-4 (ref. TC-024121.989,18-0 e TC-19256.989,19-5)

Requerente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$10.017.948,00.

Responsável(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregular a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 02-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Adogado(s): Izabelle Pires Cmena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 225.072), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Babino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-4.

48 TC-021745.989,19-4 (ref. TC-004457.989,16-9)

Requerente(s): Sérgio Aparecido Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Airanhã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Airanhã, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(s): Sérgio Aparecido Leite (Presidente).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Adogado(s): Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

PEDIDOS DE REEXAME

49 TC-007914.989,20-7 (ref. TC-006283.989,16-8)

Requerente(s): Jairo Aparecido Mascia – Prefeito do Município de Anãpolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anãpolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em **Julgamento: Pedido de Reexame interposto** contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Adogado(s): Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Teresinha Serrate Camargo (OAB/SP nº 127.056), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natália Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

50 TC-002646.989,20-2 (ref. TC-006762.989,16-8)

Requerente(s): José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): José Pivatto (Prefeito).

Em **Julgamento: Pedido de Reexame interposto** contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Adogado(s): Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANR Figueiredo SARQUIS

RECURSOS ORDINÁRIOS

51 TC-002402.989,19-6 (ref. TC-013603.989,16-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytatiuti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregular a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Adogado(s): Humberto Alexandre Fdrian Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

52 TC-006578.989,19-6 (ref. TC-013603.989,16-1)

Requerente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytatiuti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregular a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Adogado(s): José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

53 TC-006600.989,19-6 (ref. TC-013603.989,16-1)

Requerente(s): Ytatiuti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytatiuti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregular a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Adogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

54 TC-006600.989,19-6 (ref. TC-013603.989,16-1)

Requerente(s): Ytatiuti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytatiuti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregular a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Adogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

55 TC-006600.989,19-6 (ref. TC-013603.989,16-1)

Requerente(s): Ytatiuti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytatiuti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregular a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Adogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

56 TC-006600.989,19-6 (ref. TC-013603.989,16-1)

Requerente(s): Ytatiuti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytatiuti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Adogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansaiah (OAB/SP nº 242.742), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

57 TC-025468.989,19-6 (ref. TC-012451.989,16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01.

Responsável(s): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Amami (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Adogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansaiah (OAB/SP nº 242.742), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

58 TC-025468.989,19-6 (ref. TC-012451.989,16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01.

Responsável(s): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Amami (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Adogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansaiah (OAB/SP nº 242.742), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

59 TC-025468.989,19-6 (ref. TC-012451.989,16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01.

Responsável(s): Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Amami (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em **Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s)** contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis.

Adogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansaiah (OAB/SP nº 242.742), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

60 TC-017255.989,19-6 (ref. TC-006716.989,16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Ricardo Rived Garcia (Prefeito).

Em **Julgamento: Pedido de Reexame interposto** contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-06-19.

Adogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daltro (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

61 TC-002443.989,20-7 (ref. TC-006320.989,16-3)

Requerente(s): Gustavo Sebastião da Costa – Prefeito do Município de Cajobi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Gustavo Sebastião da Costa (Prefeito).

Em **Julgamento: Pedido de Reexame interposto** contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-06-19.

Adogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daltro (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

62 TC-002443.989,20-7 (ref. TC-006320.989,16-3)

Requerente(s): Gustavo Sebastião da Costa – Prefeito do Município de Cajobi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Gustavo Sebastião da Costa (Prefeito).

Em **Julgamento: Pedido de Reexame interposto** contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Adogado(s): Mirla Gray Daltro (OAB/SP nº 219.608), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubert Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regulamento Interno.

SDG-3, 16 de julho de 2020.